



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Diretoria Legislativa

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/2024, DE 15 DE MAIO DE 2024.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DE AMOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**APROVOU:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **FUNDAÇÃO PIO XII, - HOSPITAL DE AMOR**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 49.150.352/0001-12, visando auxiliar com repasse de recurso financeiro para aquisição de computadores e equipamentos eletrônicos, para agilizar o processo no atendimento aos pacientes que precisam de assistência no Hospital de Amor.

**Art. 2º** A entidade beneficiária deverá promover em contra partida ao repasse de que trata esta Lei, a divulgação sobre a notoriedade e relevância na detecção precoce de dois tipos de câncer de grande importância epidemiológica que são os cânceres de colo de útero e de mama.

**Art. 3º** O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será repassado em parcela única, por intermédio da dotação abaixo especificada:

**ÓRGÃO:** 11.000 – Gabinete do Prefeito

**UNIDADE:** 11.001 – Gabinete do Prefeito

**FUNCIONAL:** 04.122.0200 – Administração Geral

**PROJETO/ATIVIDADE:** Coordenação Geral do Gabinete do Prefeito

**ELEMENTO:** 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

**Parágrafo único.** A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Diretoria Legislativa

**Art. 5º** A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

**§ 1º** A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

**§ 2º** A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para a aquisição de computadores e equipamentos eletrônicos para agilizar o processo no atendimento aos pacientes que precisam de assistência no Hospital de Amor.

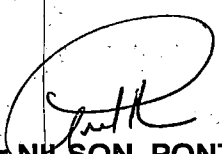
**§ 3º** A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

**Art. 6º** As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 15 DE MAIO DE 2024.**

  
Vereador **NILSON PONTIM**  
- Presidente -

  
Vereador **HUMBERTO TORRES**  
- 1º Secretário -